



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda nº 24 ao Projeto de Resolução 01/2022

Objeto do Projeto de Resolução 01/2022: ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Emenda 24, de autoria dos Vereadores Leandro Marcelo de Souza, Imar Vieira e José Heleno de Souza, visa alterar o Art. 11 da Resolução 06/2017. O Projeto inicial tem 14 (quatorze) artigos e o seu intuito, segundo seus propositores, ao alterar a Resolução nº 06/2017, seria o de esclarecer alguns pontos do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Ressaltamos que cada Câmara Legislativa tem autonomia para criar e modificar seu Regimento Interno, não necessitando obedecer a outros regimentos internos de outras Câmaras Legislativas, mas sim a Constituição Federal, Constituição Estadual e algumas Leis, por Simetria.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade.

No entanto, segundo o Regimento Interno dessa casa, a referida Emenda foi apresentada fora do prazo legal, pois foi apresentada após a 1ª discussão e conforme os artigos 114 e 115 da Resolução 06 de 2017, não deverá tramitar.

Art. 114 - Antes de encerrada a 1ª discussão, que incidirá sobre o projeto e pareceres das comissões poderão ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tiverem relação com a matéria do projeto.

Art. 115 - Na 2ª discussão, em que só serão admitidas a apresentação de emendas de redação, serão discutidos os projetos e, se houver, as emendas e substitutivos que foram apresentados na 1ª discussão.

Cumprido esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Diante do exposto, essa Procuradoria opina pela constitucionalidade, mas por ofensa aos artigos 114 e 115 da Resolução 06/2017, não deverá ocorrer a



Câmara Municipal de Ouro Branco

tramitação da Emenda 24 ao Projeto de Resolução nº 01/2022, por existirem vícios de natureza formal que impede a sua deliberação em Plenário.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 07 de março de 2022.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR